

Edital nº 044/2005 – Cooperação Internacional

Seleção pública de projetos conjuntos de pesquisa, desenvolvimento e inovação no âmbito dos Convênios Bilaterais de Cooperação Internacional

Veja alteração no cronograma

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, torna público o lançamento do presente Edital e convida os pesquisadores interessados a apresentarem propostas para obtenção de financiamento a atividades de cooperação internacional em projetos conjuntos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D&I), no âmbito dos Convênios bilaterais de cooperação científica e tecnológica internacional, nos termos aqui estabelecidos.

1. Informações Gerais

1.1. Objetivo

O presente Edital tem por objetivo apoiar, de forma complementar, o desenvolvimento de projetos conjuntos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, por meio do financiamento a atividades de cooperação internacional, no âmbito dos convênios bilaterais entre o CNPq e "**instituições financiadoras estrangeiras**".

O apoio é específico para a mobilidade de pesquisadores atuantes em projetos de P&D&I os quais, preferencialmente, apresentem contrapartida financeira de fontes nacionais ou internacionais.

A cooperação internacional é um instrumento relevante para a criação e o fortalecimento das capacidades nacionais, pois permite o assessoramento, a formação e o intercâmbio de experiências, no processo de organização e gestão da Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D&I). As ações de cooperação internacional contribuem para o aperfeiçoamento da infra-estrutura física, a formação e a especialização dos recursos humanos para a P&D&I, a abertura de novas áreas de P&D, e a aquisição de valores, conceitos e métodos de trabalho que permitem o aprimoramento da qualidade da pesquisa e a inovação.

A complementação das capacidades nacionais para a P&D&I é ao mesmo tempo um objetivo e um resultado desejável da cooperação internacional. Assim sendo, o desenvolvimento de projetos conjuntos de pesquisa deve ter por finalidade o intercâmbio de pesquisadores e especialistas, buscando: ter domínio da massa crítica em áreas específicas; garantir a participação em infra-estruturas científicas nacionais e internacionais; contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação; contribuir para o avanço dos conhecimentos científicos e tecnológicos em áreas de fronteira; abordar problemáticas científicas e tecnológicas com abrangência supranacional; participar em redes internacionais de cooperação; e garantir um melhor acesso às tecnologias de ponta por meio do seu desenvolvimento conjunto, difusão e transferência.

1.2. Cronograma

Evento	Data
Lançamento do Edital no DOU e na página eletrônica do CNPq	29 de julho de 2005
Data limite para submissão das propostas (Formulário Eletrônico)	30 de setembro de 2005
Análise e Julgamento das propostas/ Divulgação dos resultados	Até 6 de março de 2006 Até 24 de março de 2006
Data limite para envio da documentação complementar (projetos aprovados)	10 de março de 2006 31 de março de 2006
Início da contratação dos projetos	A partir de 13 de março de 2006 A partir de 5 de abril de 2006

1.3. Linhas de Apoio / Temas

O presente Edital contempla o apoio a atividades de cooperação internacional em projetos conjuntos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, desenvolvidos, preferencialmente, em temas de interesse identificados de comum acordo entre o CNPq e as seguintes instituições financiadoras estrangeiras:

País	Instituição Financiadora Estrangeira (Convênio)	Temas de interesse conjunto
Alemanha	DLR (Deutsches Zentrum für Luft-und Raumfahrt e. V.) www.dlr.de	Biotecnologia; Nanotecnologia; Tecnologia da Informação; Ciências da Saúde; Desenvolvimento Sustentável (sistemas de produção, uso de recursos biológicos, agricultura e silvicultura sustentável, estratégias para proteção do clima).
Argentina	CONICET (Consejo Nacional de Investigaciones Científicas)	Tecnologias da Informação e Comunicação; Saúde; Agropecuária; Novos Materiais; Tecnologias Limpas; Recursos Renováveis e não-Renováveis; Energia Nuclear.

	y Técnicas) www.conicet.gov.ar	
Bélgica	FNRS (Fonds National de la Recherche Scientifique) www.fnrs.be	Ciências Aplicadas; Ciências Biomédicas; Ciências Químicas; Ciências Humanas; Ciências Matemáticas; Ciências Físicas; Ciências Sociais; e Ciências da Terra, Oceânica; Atmosférica e Espacial.
Canadá	CIHR (Canadian Institute of Health Research) www.cihr-irsc.gc.ca	Ciências da Saúde e Biomédicas, com ênfase em Doenças Infecciosas, Crônicas e Degenerativas; Parasitologia; Bioinformática e Farmacêutica.
Chile	CONICYT (Comisión Nacional de Investigación Científica y Tecnológica) www.conicyt.cl	Biotecnologia; Aquicultura e Pesca; Ciência e Tecnologias Marinhas; Fruticultura e Vitivinicultura; Astrofísica, Física e Matemática; Genômica e Proteômica.
Colômbia	COLCIENCIAS (Instituto Colombiano para el Desarrollo de la Ciencia y la Tecnología "Francisco José Caldas") www.colciencias.gov.co	Doenças Infecciosas Tropicais e Crônicas Degenerativas; Biotecnologia Humana, Animal e Vegetal; Agroindústria e Transferência de Tecnologia Agrícola; Farmacologia de Produtos Naturais; Novos Materiais; Desenvolvimento Sustentável na Amazônia; Tecnologias Limpas; Mudanças Climáticas; Tele-saúde e Tele-educação.
Costa Rica	CONICIT (Consejo Nacional de Investigaciones Científicas y Tecnológicas) www.conicit.go.cr	Biotecnologia; Biodiversidade; Ciência e Tecnologia dos Materiais; Tecnologias da Informação e Comunicação; Ensino de Ciências; Matemática; Química e Física.
Coréia	KOSEF (Korea Science and Engineering Foundation) /www.kosef.re.kr	Células -tronco; Eletro-eletrônica; Tecnologias da Informação; Biotecnologia; Metalurgia; Tecnologias Limpas.
Cuba	CITMA (Ministerio de Ciencia, Tecnología y Medio Ambiente)	Biotecnologia, Biomedicina e Bioinformática; Tecnologias da Informação e das Comunicações; Inovação e Desenvolvimento Tecnológico; Tecnologias Limpas; Energia Fóssil e Renovável;

	www.cubagov.cu/des_soc/sitiocitma/ciencia-index.htm	Ciências Sociais; Tecnologias e Aplicações Espaciais; Rádio-Fármacos.
Equador	FUNDACYT (Fundación para la Ciencia y la Tecnología) www.fundacyt.org.ec	Agricultura; Saúde e Nutrição; Pesca e Aquicultura; Matemática; Física; Química; Biologia; Ciências Humanas e Sociais (Políticas Macroeconômicas em Economias Dolarizadas); Modelos Educativos Alternativos; Migração e Consequências Socioeconômicas; Globalização e Desenvolvimento.
EUA	NSF (National Science Foundation) www.nsf.gov	Engenharias; Matemática Aplicada; Astronomia; Ciências Sociais; Impactos Sócio-Ambientais; Ciências Biológicas; Nanotecnologia.
Espanha	CSIC (Consejo Superior de Investigaciones Científicas) www.csic.es	Ciências Sociais; Biologia e Biomedicina; Recursos Naturais; Ciências Agrárias; Ciência e Tecnologias Físicas; Ciência e Tecnologia de Materiais; Ciência e Tecnologia de Alimentos; Química.
França	CNRS (Centre national de la recherche scientifique) www.cnrs.fr	Biodiversidade; Genoma; Células-tronco; Micro e Nanotecnologia; Tecnologia da Informação; Matemática; Catálise; Materiais; Ciências Sociais e Humanas.
Itália	CNR (Consiglio Nazionale delle Ricerche) www.cnr.it	Biotechnology; Produtos Farmacêuticos; Design e Desenvolvimento de Novos Materiais; Tecnologia de Cerâmicos; Arqueologia e Conservação do Patrimônio Cultural; Ciências Humanas; Fontes de Energia Renovável; Desenvolvimento Sustentável; Engenharia Sanitária e Ambiental; Tecnologia de Alimentos; Doenças Infecciosas; Informática.
Uruguai	DINACYT (Dirección Nacional de Ciencia, Tecnología e Innovación) www.conicyt.gub.uy	Competitividade Agroindustrial e Pesqueira; Produção e Sanidade Vegetal e Animal; Saúde; Energia; Tecnologias da Informação e Comunicação; Recursos Renováveis.
Venezuela	FONACIT (Fondo Nacional de Ciencia, Tecnología e Innovación)	Saúde; Biodiversidade; Tecnologia da Informação; Aeroespacial; Biotecnologia; Tecnologia Agrícola; Metalurgia; Petróleo, Gás e

	www.fonacit.gov.ve	Energias Alternativas.
--	--	------------------------

1.4. Recursos Financeiros

1.4.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos totais no valor até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq, recursos estes oriundos do Programa de Capacitação de Recursos Humanos para a Pesquisa, do PPA-2004-2007.

1.4.2. Os projetos poderão ter o valor máximo de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para gastos com custeio (passagens aéreas, diárias e seguro saúde) durante o prazo total de vigência dos mesmos.

1.5. Público Alvo / Instituições Elegíveis

1.5.1. Poderão apresentar propostas grupos de pesquisadores ou pesquisadores individuais e especialistas, todos vinculados a instituições de ensino superior ou a institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados, sem fins lucrativos, sediados no Brasil, doravante denominados "**instituição executora nacional**".

1.5.2. Os projetos deverão ser desenvolvidos, obrigatoriamente, em parceria com grupos de pesquisa ou pesquisadores individuais e especialistas vinculados a instituições de ensino superior ou a institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados, doravante denominadas "**instituição executora estrangeira**", sediadas no país da "instituição financiadora estrangeira".

1.5.3. Além disso, é recomendável a parceria nacional e/ou internacional com os seguintes tipos de entidades abaixo caracterizadas, doravante denominadas "**colaboradora nacional**" ou "**colaboradora estrangeira**":

- instituições técnicas de apoio ao desenvolvimento da atividade empresarial de pequeno porte, associações de classe, confederações, cooperativas e instituições voltadas para o desenvolvimento, difusão e assistência técnica;
- empresas que desenvolvam projetos inovadores ou portadores de tecnologia agregada, sejam públicas, privadas, microempresas ou empresas de pequeno porte;
- unidades técnicas ou entidades de direito público de governos estaduais e municipais;
- empresas da iniciativa pública ou privada ou de capital misto;
- OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público);
- organizações não governamentais de pesquisa; e
- consórcio de entidades sem fins lucrativos.

1.6 Itens Financiáveis

1.6.1. Serão financiados, pelo CNPq, itens referentes a custeio, compreendendo:

Instituição Financiadora Estrangeira (Convênio)	Itens financiáveis pelo CNPq
DLR, CONICET, FNRS, CIHR, CONICYT, COLCIENCIAS, KOSEF, CONICIT, CITMA, FUNDACYT, CSIC, CNR, DINACYT, FONACIT	- Passagens aéreas Brasil/país do Convênio/Brasil para integrantes da equipe brasileira; - Diárias no Brasil, no valor equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais), para integrantes da equipe do país do Convênio, por períodos de até 90 dias; - Seguro-saúde no valor máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), obrigatório para cada pesquisador brasileiro por missão ao exterior, para a realização de atividades relativas ao projeto.
CNRS e NSF	- Passagens aéreas Brasil/país do Convênio/Brasil para integrantes da equipe brasileira; - Diárias para integrantes da equipe brasileira, conforme tabela de Diárias no Exterior para Auxílios Individuais, disponível na Internet no endereço eletrônico http://www.cnpq.br/bolsas_auxilios/normas/rn0804.htm#exterior [link inativo] por períodos de até 90 dias; - Seguro-saúde no valor máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), obrigatório para cada pesquisador brasileiro por missão ao exterior, para a realização de atividades relativas ao projeto.

1.6.2. As passagens aéreas deverão ser adquiridas em classe econômica, não podendo exceder os seguintes limites, de acordo com o destino da viagem:

Destino	Valor máximo para custeio de cada passagem (ida e volta)
América do Sul	R\$ 2.500,00
América Central	R\$ 3.800,00
Europa	R\$ 4.700,00

EUA e Canadá	R\$ 4.700,00
Ásia	R\$ 4.700,00

1.6.3. Os valores das passagens que excederem os limites estipulados deverão ser complementados por outras fontes.

1.6.4. Não são permitidas despesas com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo e as de rotina como as contas de luz, água, telefone, correio, reprografia e similares e obras civis, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição executora nacional e/ou das colaboradoras.

1.6.5. É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

1.6.6. As demais despesas deverão ser de responsabilidade da instituição executora nacional e/ou das demais instituições participantes do projeto de pesquisa.

1.6.7. Todos os itens financiados devem estar diretamente relacionados aos objetivos e às atividades do projeto.

1.6.8. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq, disponíveis no endereço www.cnpq.br/prestacaocontas/legislacao.htm.

1.7. Contrapartida

1.7.1. As instituições financiadoras estrangeiras serão responsáveis pelo custeio dos seguintes itens financiáveis, a título de contrapartida:

Instituição Financiadora Estrangeira (Convênio)	Contrapartida da Instituição Financiadora Estrangeira
DLR, CONICET, FNRS, CIHR, CONICYT, COLCIENCIAS, KOSEF, CONICIT, FUNDACYT, CSIC, CNR, DINACYT, FONACIT	- Passagens aéreas país do Convênio/Brasil/país do Convênio para integrantes da equipe do país do Convênio; - Diárias para integrantes da equipe brasileira no país do Convênio.
CITMA	- Passagens aéreas Cuba/Brasil/Cuba para integrantes da equipe cubana; - Hospedagem, alimentação e transporte para integrantes da equipe brasileira (Não serão pagas diárias em dinheiro).

CNRS e NSF	- Passagens aéreas país do Convênio/Brasil/país do Convênio para integrantes da equipe do país do Convênio; - Diárias para integrantes da equipe do país do Convênio no Brasil.
------------	--

1.7.2. Além da contrapartida obrigatória das instituições financiadoras estrangeiras, por força de Convênio, é recomendável a existência de contrapartida de outras instituições nacionais ou estrangeiras - doravante denominadas '**Instituição co-financiadora nacional**' ou '**Instituição co-financiadora estrangeira**' - na forma de recursos financeiros ou de infra-estrutura para pesquisa, efetivamente necessários à execução do projeto e que possam ser economicamente mensuráveis e demonstráveis.

1.8. Prazos de Execução dos Projetos

Os projetos a serem apoiados pelo presente Edital terão seu prazo de execução estabelecido de acordo com cada instituição financiadora estrangeira, contado a partir da data da primeira liberação de recursos, conforme quadro a seguir:

País	Instituição Financiadora Estrangeira (Convênio)	Duração dos projetos
Alemanha	DLR (Deutsches Zentrum für Luft-und Raumfahrt e. V.)	36 meses
Argentina	CONICET (Consejo Nacional de Investigaciones Científicas y Técnicas)	24 meses
Bélgica	FNRS (Fonds National de la Recherche Scientifique)	24 meses
Chile	CONICYT (Comisión Nacional de Investigación Científica y Tecnológica)	24 meses
Canadá	CIHR (Canadian Institute of Health Research)	24 meses
Colômbia	COLCIENCIAS (Instituto Colombiano para el Desarrollo de la Ciencia y la Tecnología "Francisco José Caldas")	24 meses
Coréia	KOSEF (Korea Science and Engineering Foundation)	24 meses
Costa Rica	CONICIT (Consejo Nacional de Investigaciones	24 meses

	Científicas y Tecnológicas)	
Cuba	CITMA (Ministerio de Ciencia, Tecnología y Medio Ambiente)	36 meses
Equador	FUNDACYT (Fundación para la Ciencia y la Tecnología)	24 meses
Espanha	CSIC (Consejo Superior de Investigaciones Científicas)	24 meses
EUA	NSF (National Science Foundation)	36 meses
França	CNRS (Centre National de la Recherche Scientifique)	36 meses (o parceiro francês deve reapresentar o projeto de 12 em 12 meses)
Itália	CNR (Consiglio Nazionale delle Ricerche)	24 meses
Uruguai	DINACYT (Dirección Nacional de Ciencia, Tecnología e Innovación)	24 meses
Venezuela	FONACIT (Fondo Nacional de Ciencia, Tecnología e Innovación)	24 meses

2. Características Obrigatórias

As características obrigatórias indicadas a seguir são válidas para o presente Edital. O atendimento às mesmas é considerado imprescindível para o exame da proposta. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer delas resultará em não enquadramento da proposta.

2.1. Quanto ao Proponente / Coordenador Brasileiro e a Equipe Técnica

O Coordenador brasileiro e a equipe técnica devem atender aos itens abaixo relacionados:

- o Coordenador brasileiro deve possuir título de Doutor e qualificação, preferencialmente, equivalente à de pesquisador “categoria I” do CNPq: 05 (cinco) anos, no mínimo, de doutorado ou perfil científico e/ou tecnológico equivalente, além dos critérios estabelecidos pelos Comitês Assessores do CNPq (ver página do CNPq: <http://www.cnpq.br/sobre/cnpq/instanciasdecisorias/composicaoocas.htm>), de acordo com a qualificação,

experiência, capacidade de formação de pesquisadores e produção científica (publicações em revistas reconhecidas em sua área, com corpo editorial; participação em congressos, de âmbito nacional e/ou internacional, com apresentação de trabalho; registro de patentes; prêmios e outros produtos de acordo com a área de atuação);

- o Coordenador brasileiro deve ter os seus dados e de todos os membros da equipe brasileira cadastrados e atualizados no Currículo Lattes, disponível no endereço <http://lattes.cnpq.br/>, para que sejam possíveis o preenchimento e o envio do Formulário Eletrônico de Submissão de Propostas;

- o Coordenador brasileiro deve ser residente no País e estar vinculado a uma instituição executora nacional, pública ou privada, sem fins lucrativos;

- somente pesquisadores da equipe brasileira que possuírem título de doutor poderão realizar missões ao exterior pelo projeto;

- pesquisadores estrangeiros poderão coordenar ou participar da equipe brasileira, e realizar missões ao exterior, desde que sejam portadores de visto permanente no Brasil.

2.1.1. Somente deverão ser incluídos no projeto pesquisadores especialistas que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador brasileiro do projeto.

2.1.2. Neste Edital, um mesmo Coordenador não pode coordenar mais de uma proposta para cada Convênio Bilateral.

2.2. Quanto ao Conteúdo da Proposta

2.2.1. A proposta deve ser elaborada contendo as informações descritas a seguir:

- ser apresentada, exclusivamente, em língua portuguesa;

- estar adequada ao objetivo, exigências e condições deste Edital;

- identificar, necessariamente, cada pesquisador e instituição estrangeira envolvidos;

- explicitar claramente os objetivos, as metas, os indicadores e os impactos dos resultados esperados, para acompanhamento e avaliação;

- detalhar as principais linhas de pesquisa a serem desenvolvidas, bem como as ações previstas no projeto;

- detalhar as atividades que constituem o projeto, descrevendo-as de forma objetiva, apresentando justificativa e relevância, definindo os indicadores de desempenho correspondentes, bem como explicitando o envolvimento da equipe técnica da instituição executora e, se for o caso, das **co-executoras** e colaboradoras;

- explicitar a disponibilidade de infra-estrutura e recursos financeiros adicionais para o desenvolvimento do projeto;

- apontar formas de difusão dos resultados gerados na pesquisa;

- apresentar comprometimento formal, por escrito, de participação das instituições (brasileiras e estrangeiras) executoras, **co-executoras** e colaboradoras, assegurando a disponibilidade de instalações e de equipamentos necessários à execução do projeto;
- dispor de termo de compromisso de participação de cada pesquisador brasileiro envolvido no projeto de pesquisa e/ou desenvolvimento proposto, atestando conhecimento das atividades que lhe são atribuídas no projeto, que deve ser mantido sob a guarda do Coordenador brasileiro do projeto;
- Currículo (Modelo Resumido, disponível no documento anexo ao Formulário Eletrônico de Submissão de Propostas, no campo “Descrição”.) de todos os pesquisadores estrangeiros envolvidos no projeto;
- a proposta deve ser apresentada ao CNPq pelo Coordenador brasileiro e à instituição financiadora estrangeira pelo Coordenador estrangeiro, de acordo com as regras e prazos definidos por cada lado.

2.2.2. A proposta não deve incluir solicitação de apoio para:

- atividades de rotina ou administrativas;
- formação de recursos humanos em cursos de pós-graduação;
- despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo e as de rotina (contas de luz, água, telefone, correio, reprografia e similares);
- despesas com obras de construção civil, inclusive de reparação ou adaptação;
- implantação de infra-estrutura laboratorial de serviços tecnológicos.

2.3. Quanto ao Conteúdo do Projeto

O conteúdo do projeto deve atender aos itens especificados no documento anexo ao Formulário Eletrônico de Submissão de Propostas, no campo “Descrição”.

2.4. Quanto ao Orçamento

- indicar, de maneira clara, o apoio financeiro de cada instituição envolvida no projeto;
- detalhar e justificar os recursos solicitados para a execução do projeto;
- informar se há solicitação em curso de financiamento para o projeto em outras agências nacionais e internacionais;
- é altamente recomendável que a proposta evidencie a existência de contrapartida na forma de recursos financeiros ou de infra-estrutura para pesquisa, efetivamente necessários para a execução do projeto e que possam ser economicamente mensuráveis e demonstráveis.

2.5. Instruções específicas para o preenchimento do campo “RECURSOS” do Formulário Eletrônico de Submissão de Propostas

a) - Solicitado

Na janela “Solicitado”, no campo “Descrição”, deverão ser informados os nomes ou perfil dos pesquisadores doutores beneficiários das diárias e passagens solicitadas ao CNPq, relacionando-as às atividades do projeto (já descritas no campo “Atividades”).

b) - Contrapartida

Na janela “Contrapartida”, deverão ser detalhados os itens de dispêndio (principalmente passagens e diárias) solicitados pela(s) equipe(s) estrangeira(s) à instituição financiadora estrangeira e, quando for o caso, o que foi solicitado a outras instituições nacionais ou internacionais participantes (que já deverão estar cadastradas no campo “Instituições”), relacionando-as, quando pertinente, às “Atividades” já descritas para o projeto.

c) - Outras Fontes

Na janela “Outras Fontes” deverão ser detalhados, quando houver, os financiamentos solicitados a alguma das instituições nacionais de fomento já constantes do Formulário Eletrônico de Submissão de Propostas (informando no campo “Descrição” a situação quanto à aprovação ou não dos respectivos recursos solicitados). Se pertinente, relacionar tais recursos com as “Atividades” já descritas para o projeto.

OBS.: O detalhamento dos recursos de “Contrapartida” e de “Outras Fontes” é de fundamental importância, conforme solicitado acima, considerando que subsidiarão o posterior processo de negociação com as instituições financiadoras estrangeiras.

3. Características Desejáveis

As características desejáveis, indicadas a seguir, são válidas para o presente Edital. O atendimento às mesmas contribuirá como fator positivo na análise da proposta:

- participação, nos projetos, de mais de um grupo de pesquisa, da mesma instituição ou de instituições distintas, de diferentes regiões do País;
- demonstração da efetiva participação/agregação de jovens pesquisadores no projeto.

4. Apresentação das Propostas

4.1. As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projetos, utilizando-se para tanto o aplicativo Formulário Eletrônico de Submissão de Propostas, disponível na Internet no endereço <http://www.cnpq.br/plataformalattes/formpropostaunico1.htm> [link inativo] , a partir do dia 01/08/2005, observando-se rigorosamente as correspondentes instruções de preenchimento.

Caso o pesquisador já tenha instalado anteriormente o Formulário, deve atualizar tanto a versão do mesmo (disponível no endereço <http://www.cnpq.br/plataformalattes/formpropostaunico1.htm> [link inativo]), quanto as regras de configuração e validação, clicando no *menu* superior Ferramentas/Atualizar/Regras de configuração/Remoto, do próprio formulário.

4.2. Apresentar o projeto em conformidade com o modelo estruturado anexo ao “Formulário Eletrônico” (cujo roteiro de itens está discriminado no próprio modelo em formato Word), ou por meio da anexação de um outro

arquivo, gerado fora do “Formulário Eletrônico”, contendo rigorosamente os itens ali previstos. Os arquivos estão limitados a 2 Mb (dois Megabytes).

4.3. As propostas devem ser transmitidas ao CNPq, exclusivamente via Internet, até a data limite de submissão das propostas indicada no item 1.2. deste Edital, ou seja, dia 30/09/2005 às 18:00h (dezoito horas), horário de Brasília. No entanto, o sistema eletrônico (servidor de rede) receberá propostas com tolerância de mais 24 (vinte e quatro) horas, encerrando-se, impreterivelmente, em 01/10/2005, às 18:00h (dezoito horas), horário de Brasília. O proponente receberá, imediatamente após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

É recomendável submeter a proposta com a maior antecedência possível ao prazo estipulado para encerramento do Edital, a fim de evitar o congestionamento natural do sistema eletrônico, o que pode prejudicar a submissão da proposta.

4.4. Propostas submetidas por qualquer outro meio, que não o Formulário Eletrônico de Submissão de Propostas, ou após o prazo final estabelecido, não serão aceitas.

4.5. Será aceita uma única proposta por Coordenador brasileiro por Convênio neste Edital. Na hipótese de envio de uma segunda proposta de um mesmo proponente para o mesmo Convênio, esta será considerada substituta da anterior; assim, apenas a última proposta de qualquer proponente será levada em conta para análise, sendo a anterior automaticamente desconsiderada.

4.6. Da Documentação Complementar

A documentação complementar, descrita a seguir, deverá ser enviada, por via postal, com aviso de recebimento, até a data limite informada no Cronograma (item 1.2.), **exclusivamente** pelos Coordenadores brasileiros dos projetos aprovados.

a) ofício comunicando sua participação e informando o número do recibo eletrônico emitido por ocasião do envio da proposta pelo sistema eletrônico;

b) endosso formal da(s) instituição(ões) brasileira(s) e estrangeira(s) envolvidas no projeto, demonstrando interesse na colaboração e, quando for o caso, assegurando a disponibilidade de infra-estrutura, recursos humanos e/ou financeiros para a execução do projeto.

Observação: O não envio da documentação complementar, dentro do prazo estipulado neste Edital, acarretará o cancelamento da aprovação do projeto e o respectivo arquivamento do processo, devendo os recursos ser destinados ao próximo projeto aprovado, de acordo com prioridade definida pelo Comitê Assessor Multidisciplinar.

4.7. A documentação complementar deve ser endereçada para:

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Assessoria de Cooperação Internacional
Edital 44/2005– Convênio CNPq/XXX
Coordenação de Cooperação Bilateral

SEPN 507 Bloco "B" Ed. CNPq Sede, sala 315
70740-901 - Brasília, DF

5. Admissão, Análise e Julgamento

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

- análise preliminar pela área técnica do CNPq quanto ao enquadramento das propostas às condições e exigências do presente Edital;
- avaliação de mérito das propostas por consultoria *ad hoc*;
- julgamento do mérito das propostas por Comitê Assessor Multidisciplinar, levando em consideração os pareceres de consultores *ad hoc*;
- aprovação pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq; e
- aprovação final em negociação com a instituição financiadora estrangeira.

5.1. Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq - Enquadramento

Esta etapa consiste na análise preliminar das propostas apresentadas, a ser realizada pela área técnica do CNPq, quanto à sua adequação ao presente Edital, caracterizando a demanda qualificada, em atendimento às características obrigatórias e desejáveis (vide itens 2 e 3) e demais exigências deste Edital. Nesta fase caberá a eliminação da proposta cujo Coordenador estrangeiro não tenha submetido proposta correspondente à instituição financiadora estrangeira, ou que não atenda aos requisitos descritos.

5.2. Etapa II - Análise por Consultores *ad hoc*

Esta etapa consiste na análise aprofundada da demanda qualificada, quanto ao mérito de cada pleito, a ser realizada por especialistas que se manifestarão sobre os seguintes critérios:

- consistência da proposta: justificativa, objetivos, atividades propostas, metas estabelecidas e resultados esperados;
- adequação da metodologia aos objetivos do projeto;
- viabilidade de execução da proposta face às condições de infra-estrutura e recursos financeiros adicionais disponíveis;
- qualidade e regularidade da produção científica/tecnológica dos Coordenadores em publicações especializadas arbitradas ou por outros meios eficientes da área;
- capacidade comprovada dos Coordenadores em formar pesquisadores;
- adequação das equipes às necessidades do projeto;

- adequação do orçamento proposto para o desenvolvimento da pesquisa (quanto à quantidade, período e duração das missões/atividades previstas);
- relevância dos benefícios mútuos que poderão ser gerados pela cooperação internacional.

5.3. Etapa III - Análise pelo Comitê Assessor Multidisciplinar

5.3.1. As propostas serão avaliadas nesta etapa por um Comitê Assessor Multidisciplinar, formado por pesquisadores, designado pelo Presidente do CNPq, de acordo com a necessidade qualitativa e quantitativa da demanda a ser analisada.

5.3.2. Esta etapa consiste na avaliação do mérito técnico-científico das propostas enquadradas na etapa anterior, levando-se em consideração a análise dos consultores *ad hoc* e os seguintes critérios:

- características específicas do Edital;
- experiência, qualificação e compatibilidade das equipes;
- relevância do tema e impacto sócio-econômico;
- viabilidade técnico-científica;
- importância estratégica e pertinência da cooperação internacional;
- potencial de difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;
- adequação do orçamento proposto para a implementação das metas; e
- fontes financiadoras adicionais.

5.3.3. Será utilizado um formulário padrão para registrar o parecer do Comitê Assessor Multidisciplinar, de acordo com os critérios estabelecidos, explicitando o mérito e o valor necessário para gastos com custeio. O Comitê Assessor Multidisciplinar poderá recomendar adequações no orçamento e cronograma propostos.

5.3.4. Nos pareceres das propostas não recomendadas, serão registradas as justificativas sobre a não aprovação. Esses formulários serão assinados por todos os membros do Comitê Assessor Multidisciplinar.

5.3.5. Ao serem concluídos os trabalhos de julgamento, será elaborada uma Ata da Reunião do Comitê, contendo a relação dos projetos recomendados e dos que não foram recomendados.

5.3.6. Caso algum dos membros do Comitê faça parte do corpo docente ou técnico de uma das propostas, o mesmo deverá se ausentar do julgamento do projeto.

5.4. Etapa IV – Aprovação pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

As propostas recomendadas pelo Comitê Assessor Multidisciplinar serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá decisão por parte do CNPq, sobre os projetos aprovados pelo lado brasileiro, observando os limites orçamentários deste Edital, para negociação com a instituição financiadora estrangeira.

5.5. Etapa V – Aprovação final em negociação com a instituição financiadora estrangeira

Os projetos selecionados pela DEX serão submetidos à negociação final com a instituição financiadora estrangeira, levando-se em conta os temas de interesse definidos, de comum acordo, pelos países e os limites orçamentário-financeiros das duas instituições financiadoras, para a decisão final sobre os projetos a serem financiados.

5.6. Etapa VI – Homologação pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

A decisão final sobre os projetos a serem financiados, após a negociação com a instituição financiadora estrangeira, será homologada pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq.

6. Resultado do Julgamento

6.1. A relação dos projetos aprovados com recursos financeiros do presente Edital será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço <http://www.cnpq.br>, de acordo com o cronograma do item 1.2, bem como por intermédio de publicação no Diário Oficial da União – DOU.

6.2. Todos os proponentes ao presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por meio de correspondência específica a ser expedida pelo CNPq, preservada a identificação do avaliador.

7. Dos Recursos Administrativos

Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado deste Edital, o CNPq aceitará recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do resultado do julgamento no Diário Oficial da União. O recurso deverá ser dirigido à Diretoria Executiva do CNPq que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, proferirá a decisão.

8. Da Contratação dos Projetos Aprovados

8.1. Os projetos aprovados serão contratados como auxílio individual em nome do Coordenador brasileiro, com a aceitação da entidade por ele representada (instituição executora nacional), mediante assinatura do Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica, disponível no endereço: http://www.cnpq.br/boas_auxilios/termoconcessao/index.htm [link inativo].

8.2. No Termo de Concessão, as partes assumirão fundamentalmente os seguintes compromissos:

a) Coordenador Brasileiro do Projeto:

- responsabilidade por todas as obrigações contratuais, permitindo que o CNPq, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas; e

- fornecimento das informações solicitadas pelo CNPq para o bom acompanhamento do desenvolvimento do projeto aprovado.

b) Instituição Executora Nacional:

- fiscalização e acompanhamento da execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais.

c) CNPq:

- liberação dos recursos, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

8.3. A existência de alguma inadimplência do Coordenador brasileiro com a Administração Pública Federal Direta ou Indireta, não regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

9. Cancelamento da Concessão

Durante sua implementação, a concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis. O CNPq informará tal cancelamento e justificativa à instituição financiadora estrangeira.

10. Publicidade e Publicações

10.1. As publicações científicas e técnicas e qualquer outro meio de divulgação, referentes ao projeto, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq.

10.2. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim, aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação do Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República – atualmente a IN/SECOM-PR n.º 31, de 10 de setembro de 2003.

11. Acompanhamento / Avaliação Final / Prestação de Contas

11.1. Ao final da vigência do projeto, o Coordenador brasileiro deve apresentar, de acordo com o Termo de Concessão e demais normas do CNPq:

- prestação de contas financeira, de acordo com modelo disponível no endereço <http://www.cnpq.br/prestacaocontas/formularios.htm> [link inativo] ;
- relatório técnico final, redigido em português, que deverá incluir, entre outros, os indicadores de desempenho/produção científica;
- as metas alcançadas;
- as formas de acompanhamento da pesquisa;

- análise da cooperação entre as equipes brasileira e estrangeira;
- dificuldades apresentadas durante o desenvolvimento do projeto;
- análise dos resultados obtidos para a instituição; - contribuição para o desenvolvimento científico e tecnológico da área, entre outros. Para mais informações acessar:
<http://www.cnpq.br/formularios/formacoop.htm> [link inativo] .

11.2. O projeto deve ser acompanhado até o final de sua vigência, por meio:

- da análise dos relatórios técnicos parciais individuais de cada missão do projeto (brasileira e estrangeira), que deverão estar, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa. Para mais informações acessar:
<http://www.cnpq.br/formularios/formacoop.htm> [link inativo] ;
- de visitas técnicas e científicas de consultores *ad hoc* e técnicos do CNPq;
- da apresentação, pelo Coordenador brasileiro, de relatório técnico final, circunstanciado, apresentando os resultados, conclusões e produtos obtidos, devendo ser encaminhado ao CNPq até 60 dias após o prazo de encerramento do projeto;
- de seminários conjuntos de avaliação (quando pertinente); e
- da apresentação, pelo Coordenador brasileiro, de publicações de artigos em revistas ou Anais de Congressos nacionais ou estrangeiros ou, ainda, artigos submetidos à revista e que se encontram no prelo.

11.3. O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais, visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

12. Impugnação do Edital

12.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Não terão efeito de recurso as impugnações apresentadas por aquele que o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

12.2. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq.

13. Revogação ou Anulação do Edital

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão consensual entre o CNPq e a instituição financiadora estrangeira, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou a reclamação de qualquer natureza.

14. Permissões e Autorizações Especiais

14.1. É de exclusiva responsabilidade do coordenador/proponente adotar todas as providências que envolvam autorizações/permissões especiais, quando previstas em lei, como necessárias à execução do projeto de caráter ético ou legal.

14.2. Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor (MP 2.186 – 16 de agosto de 2001, Decreto 98.830/90, Portaria MCT n.º 55/90 e Decreto 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras, visando à concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

15. Disposições Finais

15.1. A Coordenação responsável pelo acompanhamento do presente Edital é a Coordenação de Cooperação Bilateral – COCBI, da Assessoria de Cooperação Internacional do CNPq.

15.2. Durante a fase de execução dos trabalhos apoiados, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita pelo Coordenador brasileiro da proposta aprovada, por correspondência eletrônica ao endereço cocbi@cnpq.br.

15.3. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser comunicada antecipadamente ao CNPq pelo Coordenador brasileiro do projeto, acompanhada da devida justificativa, e só poderá ser implementada após aprovação do CNPq.

15.4. Nos casos em que os resultados do projeto ou o relatório em si tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-á de acordo com o estabelecido no Termo de Concessão.

15.5 As informações geradas com a implementação dos projetos selecionados e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

15.6. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela normativa interna do CNPq.

16. Informações Adicionais

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser sanadas pela Central de Atendimento do CNPq, por intermédio do formulário de atendimento disponível no endereço www.cnpq.br/atendimento, ou pelo e-mail cocbi@cnpq.br.

16. Cláusula de Reserva

A Diretoria Executiva do CNPq - DEX reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Brasília, 29 de julho de 2005

Glossário

Classificação das Instituições Participantes

1. Instituição executora nacional - É a instituição nacional de ensino superior ou instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado, líder do projeto, à qual está vinculado o coordenador brasileiro que envia a proposta e é responsável pela execução do mesmo, sendo o principal beneficiário dos recursos financeiros.

Retornar

2. Instituição(ões) co-financiadora(s) nacional(ais) - Corresponde(m) à(s) instituição(ões) nacional(ais) que participará(ão) do financiamento do projeto alocando recursos financeiros ou de infra-estrutura de pesquisa, podendo ou não executar partes do projeto.

Retonar

3. Instituição(ões) co-executora(s) nacional(ais) - Corresponde(m) à(s) outra(s) instituição(ões) nacional(ais) de ensino superior ou institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados, envolvida(s) na execução do projeto, mas que não se caracteriza(m) como co-financiadora(s).

Retornar

4. Instituição financiadora estrangeira - É a instituição de fomento estrangeira, com a qual o CNPq mantém convênio de cooperação bilateral com vistas ao financiamento de atividades conjuntas de cooperação internacional em ciência, tecnologia e inovação, como por exemplo, o DLR (Alemanha), o CNRS (França), a NSF (EUA) e o CONICET (Argentina), entre outras.

Retornar

5. Instituição executora estrangeira - É a instituição estrangeira de ensino superior ou instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado líder do projeto, à qual está vinculado o coordenador estrangeiro, sediada no país da instituição financiadora estrangeira.

Retornar

6. Instituição(ões) co-financiadora(s) estrangeira(s) - Corresponde(m) à(s) Instituição(ões) estrangeira(s) que participará(ão) do financiamento do projeto alocando recursos financeiros ou de infra-estrutura de pesquisa, podendo ou não executar partes do projeto.

Retornar

7. Instituição(ões) co-executora(s) estrangeira(s) - Corresponde(m) à(s) outra(s) instituição(ões) estrangeira(s) de ensino superior ou instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado envolvida(s) na execução do projeto, mas que não se caracteriza(m) como co-financiadora(s).

Retonar

8. Instituições colaboradoras (nacionais ou estrangeiras) - Demais Instituições nacionais ou internacionais, envolvidas na execução do projeto, mas que não se caracterizam como co-financiadoras nem como co-executoras, correspondentes aos seguintes tipos:

- instituições técnicas de apoio ao desenvolvimento da atividade empresarial de pequeno porte, associações de classe, confederações, cooperativas e instituições voltadas para o desenvolvimento, difusão e assistência técnica;
- empresas que desenvolvam projetos inovadores ou portadores de tecnologia agregada, sejam públicas, privadas, microempresas ou empresas de pequeno porte;
- unidades técnicas ou entidades de direito público de governos estaduais e municipais;
- empresas da iniciativa pública ou privada ou de capital misto;
- OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público);
- organizações não governamentais de pesquisa; e
- consórcio de entidades sem fins lucrativos.

Retornar